AO JUÍZO DA XXXXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX

Processo n.º XXXXXX

**FULANO DE TAL**, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal**, com fundamento nos artigos 1.009 e ss. o CPC, interpor recurso de

## **APELAÇÃO**

contra a v. sentença de fl. XX/XX, proferida por este MM. Juízo, pelas razões de fato e de direito contidas nas razões em anexo.

Ante a isto, requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, remetendo-se os presentes autos ao C. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para a devida apreciação, independentemente de preparo, ante a gratuidade de justiça deferida à fl. XX.

XXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

TOLANO DE TAL

Defensor Público do Distrito Federal

# EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Processo n.º : XXXXXXXX

Feito : **Ação de Ressarcimento c/c Dano Moral** 

Apelante : **FULANO DE TAL** Apelado : **FULANO DE TAL** 

### **RAZÕES DA APELANTE**

Ínclita Turma,
Eméritos Julgadores,
Excelentíssimo(a) Sr(a). Relator(a),

#### I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É certo que a tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade do recurso, sendo que não se conhece de apelo interposto fora do prazo legal.

Não menos certo é que, nos termos do artigo 1.003¹ do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias úteis.

Partindo dessa premissa, de se ver que a Apelante é

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

<sup>§ 50</sup> Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

assistida pela **Defensoria Pública do Distrito Federal** que, por sua vez, goza das prerrogativas da <u>vista pessoal dos autos</u> e da contagem em dobro de todos os prazos nos termos do art. 186 do CPC/15<sup>2</sup>.

Destarte, tem-se que o presente recurso é tempestivo, visto que a fluência do prazo para a interposição de tal iniciou-se em XX de XXXXXX de XXXX, tendo como **termo final o dia XX de XXXXX de XXXXX**.

Portanto, como fora apresentada antes desta data, revela-se tempestiva a presente peça recursal.

#### II - RESUMO DA LIDE

Trata-se de ação de ressarcimento c/c reparação por dano moral, na qual a autora alega, em síntese, que teria comprado o veículo da Ré, mas que essa, posteriormente, em conluio com terceiros, teria furtado o veículo em questão, razão pela qual pleiteia o ressarcimento do valor do veículo e indenização por danos morais.

Como o feito tramita pelo rito sumário, a Ré fora citada para apresentar defesa na audiência de conciliação designada para o dia XX de XXXXX de XXXX. A Ré, contudo, em razão de problemas de saúde teve que ser levada emergencialmente para o Hospital Tal, razão pela qual não conseguiu comparecer à audiência de conciliação, tendo o juízo monocrático, portanto, decretado sua

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

<sup>§ 10</sup> **O prazo tem início com a intimação pessoal** do defensor público, nos termos do art. 183, § 1o.

revelia e julgado parcialmente procedente a pretensão autora, para condenar a Ré a ressarcir o valor do veículo.

Ato contínuo, a Ré apresentou petição de fl.X/X, na qual informara e comprovara ao juízo singular dos problemas de saúde que lhe acometeram e impediram seu comparecimento em audiência, tendo este, contudo, mantido inocule a sentença.

Irresignada, a Ré vem interpor o presente recurso de apelação, com fulcro nas razões que passa a expor.

#### III - FUNDAMENTOS RECURSAIS

Como dito, fora designada audiência de conciliação para o dia XX/XX/XXXX, no entanto a Ré, ora Apelante, não eis pode comparecer, que teve que comparecer emergencialmente hospital tal razão ao em de complicações de saúde (bronquite aguda - CID J20 - fl. **X/X)**.

A ré estava com dores abaixo do ventre, dor abdominal e diarreia, foi então internada no Hospital Tal no dia XX de XXXXX de XXXX e dessa forma ficou por dois dias. **Após ser submetida a exames foi detectada bronquite asmática**, a autora então passou a ser medicada.

No dia X a ré teve que comparecer ao referido hospital em virtude de recaída de sua saúde, onde ficou internada recebendo oxigênio desde XhXmin às XhXmin, conforme os comprovantes emitidos pelo hospital. Após realizar consulta com o seu médico, a ré foi aconselhada a não fazer grandes esforços, razão pela qual recebeu atestado

**médico para repouso de XXX dias**, conforme o atestado médico em anexo.

Por tais razões a ré não pode comparecer à audiência de conciliação designada para o dia XX de XXXXX, por circunstancias absolutamente alheias à sua vontade.

Determina o código de processo Civil no art. 313 que, aquele que, por motivo de força maior não puder realizar os atos processuais, o processo deve ser suspenso. Vejamos:

## Art. 313. Suspende-se o processo: [...]; VI - por motivo de força maior;

Para além disso, o CPC afirma que uma vez que uma pessoa que necessariamente deva participar da audiência, nela não possa comparecer, ela poderá ser adiada. Observamos:

Art. 362. A audiência poderá ser adiada:[...];II - se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar;

Nesse sentido, colaciona-se os seguintes julgados:

PROCEDIMENTO SUMÁRIO. RÉU IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. REVELIA DECRETADA E PEDIDO ACOLHIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. RECURSO PROVIDO.

No procedimento sumário, a sanção imposta ao réu que não comparece à audiência de conciliação é gravíssima, razão pela qual, somente na hipótese de ser injustificada é que impõe-se a aplicação dos efeitos da revelia.

Se o réu comprova que não pode comparecer à audiência preliminar, impõe-se seu adiamento, caracterizando-se o cerceamento de defesa, a realização da audiência e a decretação da revelia. (Acórdão n.153373, 20010110423487APC, Relator: CARMELITA BRASIL, 5ª Turma Cível, Data de

Julgamento: 21/02/2002, Publicado no DJU SEÇÃO 3:

15/05/2002. Pág.: 111);

COBRANCA. TRANSPORTE DE ARROZ. **INTEMPESTIVIDADE** DO **RECURSO** NÃO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DO RÉU À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. APRESENTAÇÃO DE **ATESTADO** MÉDICO **DEVIDAMENTE PREENCHIDO** Ε SUBSCRITO. RENOVAÇÃO DA INSTRUCÃO PROCESSUAL. Preliminar de intempestividade do recurso repelida. Intimação, por meio de oficial de justiça, em 28/05/2012, prazo a partir do qual se inicia a contagem do decêndio recursal. Havendo o recurso sido acostado aos autos em 08/06/2012 (fls. 37/41), não há falar em extemporaneidade. Havendo o réu acostado aos autos atestado médico comprovando a impossibilidade de comparecimento à audiência de instrução (fl. 23), é de ser acolhida a justificativa, porquanto, ainda que não datado, informa a moléstia que acometeu o demandando -CID A09, sendo legível: "deve ser afastado de suas atividades de XX a XX/XX/XXX". Restando justificada a ausência do requerido à audiência de instrução, impõe-se seja desconstituída a sentença a quo, devendo o feito retornar à origem visando seja instruído. SENTENCA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PREJUDICADO. (Recurso Cível Nº 71004211850, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Marta Borges Ortiz, Julgado em 20/08/2013);

indenizatória Trata-se de ação proposta consumidora em face de profissional do ramo da marcenaria por suposto descumprimento de obrigação contratual. Réu que esteve presente em audiência de conciliação e ausente em AIJ, tendo sido por tal motivo decretada sua revelia com consegüente condenação em reparação por danos materiais e compensação por danos morais. Recurso inominado interposto esclarecendo o recorrente ser pessoa idosa e ter estado ausente em Audiência de Instrução e Julgamento por motivo de doença. É o breve relatório. Passo a decidir. De fato, há nos autos do processo, às fls 108/110, petição protocolada um dia antes da designada para AIJ comprovando impossibilidade de comparecimento do recorrente em Audiência por motivo de doença, anexando atestado médico às fls 110. Tal fato justifica a ausência em audiência, devendo afastar a revelia decretada em sentença condenatória. Mister se faz a anulação da sentença em prol do direito à ampla defesa do recorrente que não teve a oportunidade de apresentar contestação, bem como de presenciar a oitiva da testemunha arrolada, devendo ser designada nova data para a realização do ato. Isto posto, VOTO no sentido de ser anulada a sentença, afastando a decretação de revelia para que outra audiência seja realizada, eis que devidamente justificada a ausência do recorrente. Sem ônus de sucumbência. (TJRJ. RI 00609367920078190021 RJ 0060936-79.2007.8.19.0021, Relator(a): LUCIANA GOMES DE PAIVA, Órgão Julgador: Segunda Turma Recursal, Publicação:08/07/2010 18:14).

Ex positis, evidenciada a violação aos dispositivos legais supramencionados, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (incisos LIV e LV da Constituição Federal), imperioso se faz o deferimento do presente recurso.

## IV - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, pugna a Apelante pelo conhecimento e provimento do presente recurso de apelação, para que seja anulada da audiência realizada no dia XX de XXXXX de XXXXX e consequentemente cassada a sentença proferida naquela assentada, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo para realização de nova audiência de conciliação, na qual a Apelante possa apresentar sua defesa.

XXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

**FULANO DE TAL** 

Defensor Público do Distrito Federal

TT TT	A TA		DI	TAT
FUL	ΑIN	W	DE	<b>TAL</b>

REQUERIDA